



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Contrato Administrativo que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para a reforma do piso do plenário e escadaria interna da Câmara Municipal de Tanabi.

Aos 24 dias do mês de junho ano de dois mil vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/00001-49, situada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, neste ato representada pelo Vereador Alexandre Silveira Bertolini, inscrito no CPF sob nº. 358.938.108-64 e de outro lado como contratada a empresa **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.307.711/0001-18, localizada na Rua João Breseghelo, 354, Centro, Nhandeara-SP, Cep 15.190-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. Patricia Aparecida de Melo, portadora do RG no. 32.416.046-5 e CPF no. 296.388.498-27, podendo ser encontrada no mesmo endereço da contratada que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 01 - Objeto:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para reforma do piso do plenário e escadaria interna da Câmara Municipal, conforme descrito no projeto técnico, e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste;

Cláusula 02 - Do prazo da Prestação dos Serviços

2.1. A prestação do objeto ocorrerá entre os dias 28 de junho a 30 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 8666/93.

Cláusula 03 Das obrigações da contratada:

3.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe a contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste contrato e da legislação vigente;
- b) dar início à execução dos serviços imediatamente, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- d) Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- e) -Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- f) - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desse contrato.

Cláusula 04 - Preços

4.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor de R\$ 50.198,55 (cinquenta mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado como índice de atualização monetária o IPCA/IBGE – Índices de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 05 –Condições de pagamento:

5.1. O pagamento será feito à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo responsável da contratante.

5.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.3. Para pagamento é necessário que a contratada, além da execução dos serviços contratados, cumpra todos as outras exigências contratuais e atenda eventuais solicitações, sem o que a fatura não será aceita.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento constante no sub-item 5.1, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.5. A não comprovação das exigências retro referidas assegura à contratante o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

5.6. No valor do contrato estão incluídos todos os materiais, custos diretos e indiretos da prestação de serviços ora contratada, encargos financeiros e tributários, bem como todas as despesas de qualquer natureza, tais como locomoção e estadias.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.8. No pagamento fica a contratante autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente a prestação de serviços, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi.

Cláusula 6 – Sustação de Pagamento

6.1. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

Cláusula 7 – Multas e Sanções:

7.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante multa de até 10% do valor do contrato.

7.2. A parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

Cláusula 8 - Rescisão:

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na realização do referido objeto;
- c) a falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da contratante;
- d) a dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração de falência, ou instauração de sua insolvência civil;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.3. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

8.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento Econômico: 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

Elemento Econômico: 33.90.39-00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 10 – Caso Fortuito ou Força Maior

10.1 qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato que alheio ao seu controle, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme o parágrafo único do art. 393, CC.

Cláusula 11 Da Publicação

11.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Cláusula 12 Da Fiscalização

12.1 A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será feita pela Comissão de Licitação, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Cláusula 13- Dos Documentos

13.1 Ao presente contrato ficam anexadas fotocópias dos documentos apresentados pela contratada no processo licitatório.

Cláusula 14 -Da Alteração do Contrato:

14.1. O objeto do presente contrato poderá ser alterado em conformidade com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 15 - Geral:

15.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos

15.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 8.666/93.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Cláusula 16 - Foro:

16.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Tanabi/SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Tanabi/SP, 24 de junho de 2022.

.....
Câmara Municipal de Tanabi
Presidente: Alexandre Silveira Bertolini

.....
Contratada

Testemunha:

.....
Nome: Guisanna Rozz Cobacho

RG: 37.177.377-5

Testemunha:

.....
Nome: Daiane Cristina Conforto

RG: 40.021.657-7



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

TERMO ADITIVO DE VALOR - DO CONTRATO DE Nº 01/2022

Aditivo ao Contrato de aquisição que entre si fazem a Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP e a empresa **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.307.711/0001-18 localizada na Rua João Breseghelo, 354, Centro, Nhandeara-SP, Cep 15.190-000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/00001-49, situada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, neste ato representada pelo Vereador Alexandre Silveira Bertolini, inscrito no CPF sob nº. 358.938.108-64 e de outro lado como contratada a empresa **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.307.711/0001-18, localizada na Rua João Breseghelo, 354, Centro, Nhandeara-SP, Cep 15.190-000,, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 65, inciso I, alínea a, b, II, alínea d, da Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de construção e mão-de-obra para reforma do piso do plenário e escadaria interna da Câmara Municipal, conforme descrito no projeto técnico, planilha orçamentária e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste, com o acréscimo de R\$ R\$ 7.385,06 (sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) ao valor total do referido instrumento legal que é de R\$ 50.198,55 (cinquenta mil reais e cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos ITENS:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Item	Demolições e Retiradas	Metragem	Aditivo	Novo Valor conforme proposta
01	Retirada de Soleira ou peitoril em pedra, granito ou mármore	130,50m	6,30m	R\$1.787,98
02	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	136,42 m ²	8,56m ²	R\$1.262,78
03	Demolição manual de rodapé, soleira, ou peitoril, em material cerâmico e ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	70,51 m	14,07m	R\$184,38

Item	Piso		Aditivo	Novo Valor, conforme proposta
01	Lastro de concreto impermeabilizado	4,09m ³	2,73m ³	R\$3.839,75
02	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.	136,42 m ²	8,56m ²	R\$16.684,30
03	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado.	70,51 m	14,07m	R\$1980,02
04	Peitoril e ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido.	123,10 m	6,30m	R\$17.760,15
05	Peitoril e ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	7,40 m	0,00	R\$1202,35
06	Chapisco (escada entrada)		6,58m ²	R\$ 39,87
07	Reboco		6,58 m ²	R\$ 72,71
08	Acrílico para quadras e pisos cimentados		35m ²	R\$ 663,60



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

09	Tratamento de fissuras estáveis (não ativas) em elementos de concreto.		205,53m	R\$ 1.438,71
----	--	--	---------	--------------

Item	LIMPEZA FINAL DA OBRA	Quant	Aditivo	Novo Valor unitário, conforme a proposta
01	Limpeza final da obra	136,42	8,56	R\$144,98

Valor Global do contrato originário: R\$ 50.198,55 (cinquenta mil reais e cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor total do Aditivo com BDI 19,00% (Proposta vencedora): R\$ 7.385,06 (sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Novo Valor Global com BDI 19,00%: R\$ 57.583,61 (cinquenta e sete mil reais e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DILAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA.

Em decorrência do aditivo dilata-se o prazo de conclusão da obra para mais 10 dias (09 de agosto de 2022).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 01/2022 não alteradas por este termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA — DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data, 26 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Tanabi

Presidente: Alexandre Silveira Bertolini

Contratada

Srª Patricia Aparecida de Melo

TESTEMUNHAS:

RG = 12.743.189-5
RG = 40.021.657-7